



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: DH Educacional S.A		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Amplia – FAAMP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC Nº: 202223425		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 619/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Amplia – FAAMP, código e-MEC nº 28577, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202223425, juntamente com os seguintes pedidos de autorização para funcionamento de cursos superiores na modalidade a distância:

Processo nº	Código do Curso	Curso
202223437	1623826	Pedagogia
202223438	1623827	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
202223439	1623828	Processos Gerenciais

Histórico

O processo de credenciamento, protocolado em dezembro de 2022, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma parcialmente satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita entre os dias 20 e 22 de setembro de 2023, e apresentou o Relatório nº 186859 com os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,30
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,30
Conceito Final	5

Todos os requisitos legais foram atendidos pela FAAMP, conforme registrado no Relatório nº 186859.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e a Instituição de Educação Superior – IES não contestaram o Relatório de Avaliação.

Os cursos superiores vinculados ao processo de credenciamento foram avaliados *in loco* e obtiveram os seguintes resultados:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da SERES
202223437	1623826	Pedagogia	Deferimento
202223438	1623827	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Indeferimento
202223439	1623828	Processos Gerenciais	Deferimento

A SERES, após análise do processo, emitiu Parecer Final, em 1º de outubro de 2024, com as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

[...]

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 18477

CNPJ: 46.715.705/0001-96

Razão Social: DH EDUCACIONAL S.A

Dados da Mantida

Código da Mantida: 28577

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE Amplia

Endereço: Alameda Santos, 122, - até 484 - lado par, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01418-000.

Considerações do Relator

Diante dos resultados satisfatórios obtidos em itens fundamentais para o credenciamento, assim como para a oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e tecnologia em Processos Gerenciais, à exceção do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, cujo pedido foi indeferido, este Relator segue o Parecer Final da SERES e manifesta-se favoravelmente às solicitações e submete à Câmara de Educação Superior – CES o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Amplia – FAAMP, com sede na Alameda Santos, nº 122, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela DH Educacional S.A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e tecnologia em Processos Gerenciais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente